PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.449/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 7 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.274, de 7 de novembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.11.07 16:39:44 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.11.07 15:16:17 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 10/11/2025
Roberta

SA-AtO/eao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.274, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.812/2025, de autoria do Coletivo Cléo Pq. União e Jones Jr.)

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS JÁ EXISTENTES E INAUGURADAS POR GESTÕES ANTERIORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – SP.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, a substituição, remoção ou alteração de placas de inauguração de obras públicas já concluídas e inauguradas por gestões anteriores, ainda que tais obras venham a ser reformadas, ampliadas ou restauradas por administrações subsequentes.

§ 1º Em caso de reforma, restauração, ampliação ou qualquer intervenção posterior na obra pública, a administração atual poderá instalar nova placa ao lado da placa original, mencionando exclusivamente os dados referentes à intervenção realizada.

§ 2º A nova placa, se instalada, deverá conter a descrição específica da reforma ou intervenção, a data de início e sua conclusão e a identificação da gestão responsável, sem prejuízo da preservação da memória histórica da inauguração original.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em responsabilidade administrativa e poderá ensejar a responsabilidade por improbidade administrativa, conforme legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei, assegurando a integridade das placas originais de inauguração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 7 de novembro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827 Dados: 2025.11.07 16:39:08 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836 Dados: 2025.11.07 15:17:19 -03'00'

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia